



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24 / 05 / 06

9983
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
A Assessoria de Planejamento,

[Handwritten Signature]
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 644/2006 (De Vários Deputados)

Susta os efeitos da
Resolução Normativa n. 01, de 23
de maio de 2006, do Conselho de
Assistência Social do Distrito
Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 644 / 2006
Fis. Nº 01 <i>norme</i>

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução Normativa n. 01, de 23 de maio de 2006, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva assegurar que as prerrogativas do Poder Legislativo do Distrito Federal sejam devidamente resguardadas.

Por essas razões, nos termos do art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, entendemos que o Conselho exorbitou

[Handwritten Signatures]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de suas atribuições ao impor medidas a serem cumpridas pelo Poder Legislativo.

Isso enseja a sustação dos efeitos dos Decretos citados, pelo que esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2006.

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado BRUNELLI

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada ERÍKA KOKAY

Deputada EURIDES BRITO

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Deputado GIM ARGELLO

Deputado IZALCI LUCAS

Deputada IVELISE LONGHI

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado ODILON AIRES

Deputado PAULO TADEU

Deputado PEDRO PASSOS

Deputado PENIEL PACHECO

Deputada RONEY NEMMER

Deputado WIGBERTO TARTUCE

Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PDL N° 644 / 2006</u>
Fls. N° <u>02</u> <u>naione</u>

SECRETARIA ARIA DE EST ESTADO ADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre recursos provenientes de Emendas Parlamentares da União e do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e com fundamento nas deliberações aprovadas na V Conferência Nacional de Assistência Social e na VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

Considerando que a este Conselho cabe indicar prioridades para a programação e execução orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais do Distrito Federal e acompanhando sua execução, conforme dispõe o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, e a Resolução nº 12-CAS/DF, de 06 de agosto de 2002;

Considerando que a gestão do FAS/DF deve seguir critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas indicadas pelo CAS/DF, conforme preceitua a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995;

Considerando que a destinação de recursos de Emendas Parlamentares contemplando determinada entidade de assistência social compromete a autonomia do comando único da política pública de assistência social nas três esferas de Governo e as atribuições do CAS/DF, e nem sempre está de acordo com os Programas Institucionais e Plano de Assistência Social/SEAS/DF, além de ferir princípios consagrados pela Política Nacional de Assistência Social: resolve:

Art.1º - Os Parlamentares que destinarem recursos provenientes de Emendas às Entidades de Assistência Social, deverão fazer constar na proposição que os recursos serão destinados obedecendo aos seguintes critérios de partilha:

- I- 60% (sessenta por cento) destinados à entidade beneficiada;
- II- 40% (quarenta por cento) destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Se as Emendas Parlamentares não obedecerem aos critérios de partilha determinados pelo caput desse artigo, não serão referendadas pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 2º- Somente serão contempladas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares as entidades previamente inscritas no CAS/DF.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 644 12006
Fis. Nº 03 N.º 03

